



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1090/2023

Altera dispositivos da Lei nº 125/2007, de 05 de janeiro de 2007, e altera o anexo II, da Lei 923/2020, do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 47 da Lei 125/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Os passeios deverão ser em blocos intertravados tipo paver drenante nº 4 e 6, na faixa de serviço, para pedestre e veículos respectivamente conforme norma ABNT NBR 9050.

Art. 2º O inciso II, do artigo 124-A da Lei 125/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - As cisternas deverão ter as dimensões de acordo com a metragem da área coberta, na seguinte proporção:

a) de 100 a 200m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 2.000 litros de água;

b) de 200 a 300m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 3.000 litros de água;

c) de 300 a 400m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 5.000 litros de água;

d) de 400 a 500m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 8.000 litros de água;

e) de 500 a 1.000m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 10.000 litros de água;

f) acima de 1000m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 20.000 litros de água



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei 923/2020, incluso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE
D'OESTE PR, aos quatro dias do mês de abril do ano
de dois mil e vinte e três (2.023).**

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2835
Data 06/04/2023
Página 57


Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63